LDO

Original

PREFEITURA DE Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

CÂMARA MUN. DE BELO JARDIM
RECEBIDO EM:
30 / 11 / 2012
hr: 11:00
SALA DAS SESSÕES

LEI Nº. 2003, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1ºEsta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2013, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;

VI - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;

VII - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;

VIII - disposições sobre operações de crédito;

IX - critérios para limitação de empenho;

X - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;

XI - disposições sobre alteração na legislação tributária;

XII - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XIII - disposições sobre controle e fiscalização;

XIV - disposições gerais.

Seção II
Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º.Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Constituição Federal, da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público,

aprovados por Portaria Conjunta STN/SOF e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, estabelecidas pelo Conselho Federal e Contabilidade.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações:operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa, tem por finalidade identificar os objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins, conforme códigos definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, STN/SOF, 4ª edição em vigor no exercício de 2012, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

VII – Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado, identificados a seguir:

a) Pessoal e Encargos Sociais – GND1;
b) Juros e Encargos da Dívida – GND2;
c) Outras Despesas Correntes – GND3;
d) Investimentos – GND4;
e) Inversões Financeiras – GND5;
f) Amortização da Dívida – GND6.

VIII - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

IX – Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas;

X - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XI - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XII - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

§ 2º. Quanto aos grupos de despesa, tratados no inciso VII acima, a codificação orçamentária para a reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será apropriada com o dígito 7e a reserva de contingência com o dígito 9.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art.3º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2013, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, disposições do art. 48 da referida Lei, atualizada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e nos meios estabelecidos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art.4º. Na formulação, durante o exercício de 2013, do Plano Plurianual 2014/2017, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em contaas perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim comoas seguintes diretrizes:

I - diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;

II - estruturação das políticas públicas municipais, em sintonia com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;

III - reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;

IV - aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmentena execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;

V - ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão.

§ 1º. As diretrizes estabelecidas no caput e incisos deste artigo também serão consideradas no aprimoramento da gestão pública em 2013, devendo ser procedidos os ajustes necessários na regulamentação dos procedimentos administrativos e operacionais para eficientização da gestão pública no Município.

§ 2º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 5° As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2013 constam do Anexo de Prioridades (AP), que integra esta Lei com a denominação de ANEXO I, considerando as seguintes diretrizes:

I - promover a cidadania, combater as situações de desigualdade social e oferecer oportunidades para esporte, lazer e cultura;

II - ampliar a oferta e a qualidade dos serviços de saúde;

III - ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, desenvolvimento profissional, ciência e tecnologia, com vistas a melhorar as condições socioeconômicas da população;

IV - oferecer educação de boa qualidade para todos;

V - melhorar a habitabilidade da população;

VI - melhorar a mobilidade urbana;

VII - promover o desenvolvimento rural no Município;

VIII - ampliar a infraestrutura e melhorar os serviços públicos;

IX - reestruturar órgãos e unidades administrativas, modernizar e eficientizar a gestão pública municipal, com foco na racionalização dos recursos e otimização dos resultados;

X - atuar na proteção ambiental, ampliar o saneamento e instituir coleta seletiva de resíduos sólidos;

XI - outras diretrizes constantes nas folhas de apresentação do ANEXO I.

§ 1° As ações prioritárias para execução do orçamento durante o exercício de 2013, identificadas por função, área de atuação do órgão e descrição resumida, constam do ANEXO I, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2° As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2013, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3° Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2013.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6° O Anexo de Metas Fiscais (AMF) dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2013 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1° do art. 4° da Lei Complementar n° 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;

II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;

III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1° O Anexo de Metas Fiscais integra esta Lei por meio do ANEXO II, onde os demonstrativos descritos nos incisos I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2° do art. 50 da Lei Complementar n° 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela STNe instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§ 2° O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 3° A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar n° 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá se realizara partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4°, § 2° inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2013 e de seus créditos adicionais.

Art. 7° Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

§ 1°. Na proposta orçamentária para 2013 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II.

§ 2°. Para a realização de investimentos e obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal n° 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art.8° O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9° Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5° da Lei Complementar n° 101, de 2000.

§ 1° O ARFque integra esta Lei obedece à orientação técnica do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2° Os orçamentos para o exercício de 2013 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5° da Lei Complementar n° 101, de 2000, não inferiores a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL prevista para o referido exercício.

§ 3°. A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, será apurada nos termos do art. 2° inciso IV e § 3° da Lei Complementar n° 101, de 2000, podendo ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9° da LRF.

Seção V
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 10. Durante o exercício de 2013, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes noManual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovado pela da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, sem prejuízo de outros instrumentos de monitoramento gerencial que o Município adotar.

Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2011, para atender ao art. 4°, § 2°, inciso I da Lei Complementar n° 101, de 2000.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art.12. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, vigente.

Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG n° 42, de 14 de abril de1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis Orçamentários, nãose pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização, juros e encargos de dívida;
II - Precatórios e sentenças judiciais;
III - Indenizações;
IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
VII - Outros encargos especiais.

Art. 15. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados pelo programa, projeto atividade e histórico descritor.

Art. 17. A demonstração decompatibilidade da programação orçamentária comos objetivos e metas desta LDO será feita por meio do Anexo de Compatibilidade da Programação com Objetivos e Metas da LDO, que integrará a Lei Orçamentária de 2013, com a seguinte discriminação:

I - Órgão;
II - Unidade;
III - Função;
IV - Subfunção;
V - Programa;
VI - Projeto/atividade;
VII - Histórico descritor;
VIII - Elemento de Despesa;
IX - Fonte de Recurso;
X - Valor da dotação.

§ 1º. A compatibilidade dos objetivos e metas estabelecidos nesta LDO e no ANEXO I com o orçamento e com o PPA será evidenciada pelas informações constantes no Demonstrativo de Compatibilidade da Programação Orçamentária, que integrará a Lei Orçamentária para 2013, discriminada na forma dos incisos I a X do caput deste artigo.

§ 2º. As classificações de que trata o caput deste artigo e o art. 12 desta Lei poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da atividade, nos casos de:

I - Fonte de Recursos;
II - Modalidade de Aplicação - MA;
III - Identificador de Uso.

§ 3º. A Modalidade de Aplicação 93 destina-se a aplicação direta decorrente de operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Município participe.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art.18. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indiretado Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art.19. Os Grupos de Natureza de Despesas (GND), identificados a seguir, têm a funçãode agregar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela STN, com a seguinte discriminação:

I - Pessoal e Encargos Sociais (GND 1);
II - Juros e Encargos da Dívida (GND 2);
III - Outras Despesas Correntes (GND 3);
IV - Investimentos (GND 4);
V - Inversões Financeiras (GND 5);
VI - Amortização da Dívida (GND 6).

Parágrafo único. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RRPS será identificada no grupo de despesa pelo digito "7" (GND 7), enquanto que a reserva de contingência será identificada pelo dígito "9" (GND 9), isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 20. Os recursos da Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário

positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, principalmente nas situações de emergência e de calamidade pública.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000 o saldo remanescente poderá ser utilizado como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais.

Art.21. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art.22. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2013, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme previsto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 23. Constarão dotações no orçamento de 2013 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Parágrafo único. Constarão dotações no Orçamento de 2013 para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Seção III
Do Projeto de Lei Orçamentária

Art.24. A proposta orçamentária, para o exercício de 2013, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, será constituído de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II - Anexos;
III - Mensagem.

§1º O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei

Complementar nº 101, de 2000,da Lei Federal nº 4320, de 1964 e da regulamentação estabelecida pela STN.

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

a) Anistias;

b) Remissões;

c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III - Tabelas e Demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2010, 2011 e estimada para 2012;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2010 e 2011 e estimada para 2012;

c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2013, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária para 2013, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;

e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária,com os objetivos e metas da LDO, consoante disposições do art. 17 desta Lei.

§ 3° A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo obedecerá às disposições do inciso I do art. 22 da Lei 4.320, de 1964 e conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 4° Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§5° Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6° No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2012.

§ 7° Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2013 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2012, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2013 e as disposições desta Lei.

§ 8° As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§ 9° O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2013, não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2°, inciso IV e § 3°, da Lei Complementar n° 101, de 2000.

§ 10. A Modalidade de Aplicação (MD 99) será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 11. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 25. *No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2013, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme estabelece o art. 165 § 8° da Constituição Federal, de até 5 % (cinco por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Lei Complementar n° 101, de 2000, resoluções do Senado Federal e demais disposições legais pertinentes, dependerá da liberação da Câmara Municipal.*

Artigo alterado pela Emenda Modificativa de n° 002/2012

Art. 26. Não se incluem no limite estabelecido no art. 25, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

I - do Poder Legislativo;
II - de pessoal e encargos;
III - com previdência social;
IV - como pagamento da dívida pública;
V - de custeio do sistema municipal de saúde;
VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias.

Art.27. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2013.

Art. 28. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual – PPA 2010/2013, para o exercício de 2013, em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1°, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n°. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro de 2012, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2013 e do projeto de lei de revisão do PPApara o exercício seguinte, ao Poder Legislativo.

Seção IV
Das Alterações e do Processamento

Art. 29. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3° da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1°. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 2°. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 3°. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 4°. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito impressos e na forma do § 1° deste artigo.

Art. 30. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 31. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 32. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 33. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 34. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2013.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 35. Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - variações de índices de preços;
III - crescimento econômico;
IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 36. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 37. A estimativa da receita para 2013 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

§ 1° A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3° da Lei Complementar n° 101, de 2000 (LRF).

§ 2° Poderá ser considerada, no orçamento para 2013, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo, caso seja editada norma legal pertinente.

§ 3° Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 2° da LRF.

Art. 38. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2013, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2012.

Art. 39. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consoante regulamentação nacionalmente unificada.

Art. 40. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2013, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1°. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2°. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2013 ao Poder Legislativo.

Art. 41. A reestimativa de receita na LOA para 2013, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1°, do art. 12 da Lei Complementar n° 101, de 2000, devidamente demonstrada.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2013.

Art. 42. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 43. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art.44. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 45. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2° do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 46. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2013 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no início de 2014.

Art. 47. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 48. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser modernizado para que até o final do exercício de 2013 possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

§ 1°. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2°. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

Art.49. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 50. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 51. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - execução física: a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

II - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 52. À execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

Art. 53. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória contendo: a autorização para realizar a despesa; o termo de adjudicação da licitação; a autorização para emissão da nota de empenho; o instrumento de contrato; a documentação relativa ao cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço, que instruirá os procedimentos de liquidação formal da despesa, e a autorização para pagamento.

Art. 54. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.

Parágrafo único. Nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e da Lei Federal nº 12.527 de 2011, fica assegurado o acesso às informações e sistemas aos responsáveis pela elaboração e apresentação da prestação de contas do exercício anterior.

Art. 55. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e

na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem comoos procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2013.

§ 1°. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partirda execução orçamentária do mês de janeiro de 2013.

§ 2°. Para atender ao disposto nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar n° 101, de 2000, o Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

Seção II
Das Transferências,das Delegações e dos Consórcios Públicos.

Art. 56. Para às entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observadosos procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

I - a utilização da modalidade de aplicação "71 Transferências a Consórcios Públicos", quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;

II - a utilização da modalidade de aplicação "72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos", conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução;

III - a utilização da modalidade "93 Aplicação Direta Decorrente de Operação de órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe", para despesas orçamentárias de órgãos, fundos autarquias, fundações e empresas estatais dependentes decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências e delegações, quando o recebedor dos recursos for consórcio público do qual o Município participe.

§ 1°. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964,corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

§ 2°. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:

I - No elemento de despesa 41 – Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II - No elemento de despesa 42 – Auxílios: para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;

III - No elemento de despesa 43 – Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 57. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. Além das disposições desta Lei, a execução orçamentária de despesas por meio de consórcios que o Município participe obedecerá a Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012 do Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional, sobre normas a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil relativas aos consórcios públicos.

§ 2º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.

§ 3º. O consórcio adotará no exercício de 2013 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Publico.

§ 4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

§ 5º. O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.

Art. 58. A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta LDO, para que o recebedor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas as modalidades de aplicação abaixo especificadas:

I - Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União;

II - Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D. Federal;

III - Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;

IV - Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

Parágrafo único. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

Art. 59. Havendo a necessidade de aplicação direta decorrente de operações com órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, será consignada no orçamento dotação com a seguinte modalidade de aplicação:

I – "93 – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe".

Art. 60. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2013, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

§ 1°. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei n° 12.101, de 2009.

§ 2°. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especificados no § 1° acima, devendo ser demonstrado:

I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 19/98 e das disposições da Resolução T.C. N° 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - quea comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2012;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3°, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§ 3º. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com programas constantes na lei orçamentária anual, mediante convenio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto, desde que comunicado à Câmara Municipal.

Parágrafo Alterado pela Emenda Modificativa de nº 002/2012

Art. 61. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 62. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos,respectivo cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 63. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art.64. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Art. 65. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos

objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Art. 66. O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art.67. No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 68. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
III - às ações de defesa civil.

Art. 69. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 70. A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, para o exercício de 2013, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Carta Magna.

Art. 71. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2013, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

§ 1º. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo, nos termos da legislação federal respectiva, estima-se o valor de R$ 667,75, a partir de 1º de janeiro de 2013.

§ 2º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2013, de que trata o caput deste artigo, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para

pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 4º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 72. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações no orçamento para 2013 destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.

§ 2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 73. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 74. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação de despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 75. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 76. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 77. Serão incluídas dotações no orçamento de 2013 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do INSSe do RPPSser feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1°. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2°. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados, nos termos da lei.

§ 3°. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do RPPS, nos termos estabelecidos em Lei.

Art. 78. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e do RPPS, de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

§ 1°. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta do FPM para ambos os regimes previdenciários.

§ 2°. Será permitida a inclusão nos parcelamentos, de que trata o caput deste artigo, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo, desde que seja estipulada em instrumento adequado, firmado pelos titulares de ambos os poderes, a forma de compensação da despesa.

Art. 79. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 80. Além das disposições especificadas na Constituição da República as ações e serviços públicos de saúde, no âmbito do Município, observar-se-ão as disposiçõesda Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, da Lei Federal nº 8.080, de 1990 e do Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

§ 1º. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atentam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990.

§ 2º. O recolhimento de fixo hospitalar, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, não é considerado aplicação de recursos em saúde.

§ 3º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde.

§ 4º. No exercício de 2013 deverão ser apropriadas dotações para as ações de que trata o §3º, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, não devendo constar do orçamento da assistência social.

§ 5º. As despesas com saúde deverão atender também aos requisitos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e regulamento editado pela União.

§ 6º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2013, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 81. Para atender ao disposto na Lei 8.689, de 1993, com a redação dada ao art. 12 pela Lei Federal nº 12.438, de 06 de julho de 2011, o gestor de saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

Art. 82. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Art. 83. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 82 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 84.Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 85. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 86. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 87. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável.

Art. 88. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101, de 2000.

§ 1°. Nos termos da legislação da assistência social, não constituem benefícios de assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde e da educação, devendo constar dos respectivos orçamentos.

§ 2°. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.

Art. 89. As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO I desta Lei.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 90. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais n°. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, n° 11.494, de 20 de junho de 2007, n° 11.738, de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

Art. 91. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 92. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 93. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 94. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 95. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 96. No exercício de 2013 o Município adotará conta bancária única para movimentação dos recursos do FUNDEB, tanto relativos ao custeio das despesas com profissionais de magistério, como para as demais despesas da educação básica à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, consoante disposições do Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

Art. 97. Integrará o Orçamento do Município para 2013 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI.
Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 98.Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso IIe 168 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2013 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2012, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2013, eventual diferença que venha a ser conhecido, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores

exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2013.

Art. 99. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 100. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2013, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art.101. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 102. Nos programas culturais de que trata o art. 101 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 103. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 104. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX
Dos Créditos Adicionais

Art. 105. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 106. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 107. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art.108. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art.109. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 110. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2012 poderão ser reabertos em 2013, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art.111. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art.112.Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 7(sete) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art.113.Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art.114. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 115. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção X
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 116. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2013, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42, de 1999 e suas atualizações.

Seção XI
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 117. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas

nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 05 de setembro de 2012, para que o Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária para 2013.

Art. 118. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1° Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.

§2°. É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 119. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1°. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2°. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3°. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4°. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 120. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XII
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art.121. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 122. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 123. As entidades da administração indireta, fundos e do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geraldo Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 124. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 123, assim como o cumprimento dos prazos.

Art.125. Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Art. 126. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 127. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidos no ANEXO II desta Lei, vir a ser comprometidos por uma insuficiente realização de receita, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 128. A limitação de empenho e a movimentação financeira de que trata o caput serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art.129. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.130. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI.
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Seção Única
Da Programação Financeira

Art.131. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2013, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 2º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.

Art. 132. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

Art. 133. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 128 e 129 desta Lei.

Art. 134. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I
Da Fiscalização

Art. 135. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal.

Art. 136. As informações serão disponibilizadas em tempo real nos termos dos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 2000 e da Lei Federal nº 12.527 de 2011.

Art. 137. O Controle externo da Câmara Municipal será exercício com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

Seção II
Das Prestações de Contas

Art. 138. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2013, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 2004,será apresentada, até o dia 30 de março de 2014, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

I - do Poder Executivo;

II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º. A documentação exigida para o processo de prestação de contas obedecerá a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Estadual nº 12.600, de 2004, Lei Orgânica do Município e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 2º. A documentação da prestação de contas de que trata o caput deste artigo, entregue ao Poder Legislativo, ficará a disposição de qualquer contribuinte, cidadão ou instituições da sociedade na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da LRF.

§ 3º. A documentação da prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas destina-se à emissão de parecer prévio, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição da República e ao julgamento dos ordenadores de despesa, nos termos da lei.

§ 4º. Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2013, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

Art. 139. Para atender ao parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores entregará a prestação de contas do exercício de 2013 até o dia 30 de março de 2014, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no art. 32 da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, composta da documentação estabelecida em Resolução do TCE-PE.

DO ORÇAMENTO EDA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção Única

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 140. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias e demais entidades da administração indireta.

Art.141. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2013 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1°. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

§ 2°. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 142. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 141, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art.143. Os planos de aplicação de que trata o art. 142 desta Lei e o art. 2°, §2°, inciso I da Lei Federal n° 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art.144. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;
II – demais despesas de pessoal da educação básica.

Art.145. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 146. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Parágrafo único. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

Art.147. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação federal aplicável, especialmente da Lei nº 12.438, de 2011, por parte do gestor de saúde.

Art.148. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art.149. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 150. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
Seção Única
Das Vedações

Art. 151. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art.152. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;

IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;

VII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.

Art. 153. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios

Art.154. O orçamento para o exercício de 2013 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1°, 1°- A, 2° e 3° do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art.155. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1° de julho de 2012, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2013, consoantedisposições da Constituição Federal e disposições legais aplicáveis.

Art.156. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art.157. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 156, orientaráa respeitodo atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 158. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2013, autorização para celebração de operações de crédito, devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

Art. 159. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2013, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

§ 1°. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar n°. 101, de 2000, regulamentação do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal.

§ 2º. É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2013, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação do Manual de Instrução de Pleito – MIP, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º. Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, obedecidas as exigências da Lei Complementar nº 101, de 2000 e regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e do Senado Federal.

§ 4º. Incluem-se nas autorizações constantes dos artigos 158 e 159 a celebração de operações de crédito para execução de investimentos por meio de programas do tipo PMAT, PNAFM, PROVIAS, PROTRANSPORTE, CAMINHO DA ESCOLA e outros.

Art.160. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

Seção III
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.161. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.162. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

§ 1º. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

§ 2º. Poderão ser consignadas no Orçamento de 2013 dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 163. O Município poderá consignar na proposta orçamentária para 2013 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa com o serviço da dívida.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art.164. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2013 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2012 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2012, conforme dispõe o inciso III, do § 1° do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9° e inciso I da Constituição Federal.

Art.165. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2013, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2012, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 164, desta Lei.

Art.166. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2013 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção defesa civil;

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1°. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

§ 2º. Ocorrendo a situação tratadano caput deste artigo o Poder Executivo fica, ainda,autorizado a executar no exercício de 2013as obras em andamento, remanescentes do exercício de 2012, constantes da proposta orçamentária.

Seção II
Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Transitórias

Art.167. A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar n°101, de 2000, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 131, de 200, da Lei Federal n° 12.527, de 2011 e disposições do Decreto Federal n° 7.185, de 27 de maio de 2010, devendo ser observado:

I -o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art.168. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Finanças da Prefeitura.

Art. 169. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na Internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 170. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2012, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 171. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;

c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

Art. 172. Haverá transparência absoluta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e Lei Federal nº 12.527, de 2011, sendo permitido o acesso aos sistemas e documentos públicos, nos termos da Lei.

Art. 173. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2013, ainda no exercício de 2012, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no exercício de 2013.

Art. 174. Serão disponibilizados documentos, acessos à sistemas e informações à equipe do Prefeito que encerrará o mandato em 31 de dezembro de 2012, durante o início do exercício de 2013, para propiciar a conclusão da prestação de contas geral do Município, relativa ao exercício de 2012, que será entregue ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e à Câmara de Vereadores, nos termos da Lei.

Parágrafo único. Os dirigentes de órgãos apresentarão relatórios de gestão com as informações necessárias à continuidade dos programas e serviços em execução, que integrarão à prestação de contas.

Art. 175. Serão elaboradas prestações de contas dos investimentos realizados no exercício de 2012 e dos programas executados com recursos de transferências voluntárias provenientes de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos equivalentes, devendo ser produzido memorial de execução física e financeira, contendo ainda todas as informações e providências tomadas no exercício, assim como o que precisa ser feito no exercício de 2013.

Art. 176. Durante o mês de dezembro do exercício de 2012, serão disponibilizadas informações sobre a LDO/2013, o PPA 2010/2013 e o Orçamento para 2013, para o Prefeito eleito, assim como as demais informações públicas requeridas pela equipe de transição.

Parágrafo único. Durante a passagem do governo, dia 1° de janeiro de 2013, todos os sistemas informatizados e documentos públicos ficarão funcionando e disponíveis nos órgãos municipais, inclusive sistemas contábeis na Secretaria de Fazenda, para que a nova administração dê continuidade aos programas e serviços públicos municipais em execução.

Seção III
Disposições Finais

Art. 177. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2013, para apresentação aos órgãos de controle.

Art. 178. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas.

Art. 179. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2013.

Art.180. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I - O Anexo de Prioridades, por meio do ANEXO I;
II - O Anexo de Metas Fiscais, por meio do ANEXO II;
III - O Anexo de Riscos Fiscais, por meio do ANEXO III.

Parágrafo único. Cada um dos anexos é capeado por uma apresentação com a descrição resumida do seu conteúdo e os esclarecimentos adicionais pertinentes.

Art.181. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 14 de novembro de 2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

CÂMARA MUN. DE
BELO JARDIM
RECEBIDO EM:
30/11/2012
hr: 11:00
SALA DAS SESSÕES

ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013
ANEXO DE PRIORIDADES

APRESENTAÇÃO:

O Anexo de Prioridades, que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atende disposições do art. 165, § 2º da Constituição Federal e tem a finalidade de identificar os programas cujas metas e ações devem ter prioridade na execução orçamentária durante o exercício de 2013.

Na elaboração e na execução do Orçamento Municipal, para o exercício de 2013, serão considerados como prioritários os projetos e atividades vinculados às ações destinadas a realização dos Programas de Trabalho, classificadas por função de governo e relacionadas a seguir no ANEXO 01.

As prioridades objeto deste anexo, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, na alocação de recursos e na realização das ações serão observados os objetivos e as diretrizes abaixo:

1. Modernização e transparência da Administração Municipal;
2. Promover o desenvolvimento do Município e da região, incluindo o fomento às ações estruturadoras do desenvolvimento;
3. Ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, desenvolvimento profissional, ciência e tecnologia, incluindo parceria com outros governos e com instituições privadas, com vistas a melhorar as condições socioeconômicas da população;
4. Ampliar e modernizar a infraestrutura do Município, com destaque para:
   - Sistema viário, drenagem pluvial, iluminação, transporte e trânsito;
   - Saneamento, coleta seletiva, tratamento de resíduos sólidos com aproveitamento energético, preservação ambiental e serviços urbanos;
   - Urbanismo, construção e revitalização de praças, parques, jardins e instalações para a prática de esportes e lazer;
   - Obras estruturadoras relacionadas com atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e das demais áreas de atuação do Governo Municipal, em consonância o Plano Diretor e com o PPA 2010/2013.
5. Aprimorar a gestão dos programas finalísticos e de atendimento direto ao público, com ênfase na melhoria continuada na qualidade do ensino e das ações e serviços públicos de saúde no Município;
6. Priorizar ações relacionadas com programas assistenciais direcionados às crianças, aos adolescentes e aos idosos;
7. Incentivar e promover eventos turísticos, artísticos, folclóricos e manifestações culturais que destacam e engrandecem o Município, incluindo apoio as artes cênicas;
8. Consolidar o planejamento governamental e execução das políticas públicas, com foco estratégico, articulação institucional e participação popular;

9. Promover o desenvolvimento rural e executar programas de apoio à produção rural, a agricultura familiar, melhoria do abastecimento de produtos primários e infraestrutura da zona rural;
10. Ampliação e modernização do sistema de transporte público de passageiros no Município;
11. Inclusão digital e modernização de sistemas de informação;
12. Modernização da gestão de pessoas no Município, realização de concurso público e aperfeiçoamento do cadastro de pessoal.
13. Implantar programas voltados para a ciência e a tecnologia, incluindo construção de centros de vocação tecnológica e de formação profissional;
14. Implantar programa de segurança suplementar.

Belo Jardim, 31 de julho de 2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA DE Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

01 – Ações para Execução de Programas Prioritários do Legislativo.

01.01 - EXPANSÃO DA ÁREA FÍSICA DO PODER LEGISLATIVO

- Melhoria do espaço físico do Poder Legislativo

Ações

- Ampliação e reforma do prédio do Poder Legislativo

01.02 - REEQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

- Assegurar aos legisladores comodidades para votar e elaborar as atividades

Ações

- Aquisição de veículos e equipamentos diversos.

01.03 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, incluindo contratação de assessoria e consultoria.

Ações

- Manutenção das ações legislativas e administrativas

04 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Administração.

04.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

- Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao público.

Ações

- Manter os órgãos e unidades funcionando regularmente.
- Melhorar os serviços postos à disposição da comunidade.

04.02 - REEQUIPAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

- Reequipar a administração municipal para mais eficiência nos serviços.

Ações

- Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos diversos para órgãos e entidades administrativas.
- Aquisição de hardware e periféricos.

04.03 - DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

- Cumprir o § 1.º do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração transparente.

Ações

- Publicar Atos e Legislação Municipal da Administração.
- Divulgar obras, programas e campanhas.
- Produzir material publicitário.
- Aumentar a transparência da administração municipal.

04.04 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- Capacitar e treinar servidores municipais para eficientizar os serviços públicos.

Ações

- Treinar os servidores e melhorar seus conhecimentos visando melhorar a qualidade dos serviços postos a disposição da comunidade.

04.05 - COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM OUTROS ENTES FEDERADOS

- Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população.

Ações

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

- Oferecer cooperação financeira a outros governos para melhorar os serviços públicos oferecidos à população.

04.06 - GUARDA MUNICIPAL

- Proteger o patrimônio do Município.

Ações

- Instituir e instalar a Guarda Municipal.

04.07 - PARCERIA COM O EXÉRCITO BRASILEIRO

- Agilizar o atendimento aos jovens do município que procuram o Quartel para alistamento militar.

Ações

- Construção, reforma ou ampliação de imóveis para a Junta Militar.
- Apoia os jovens a ingressar nas forças armadas.

04.08 - PREFEITURA NOS BAIRROS

- Descentralizar o atendimento ao público transferindo as discussões para a localidade em foco.

Ações

- Realizar eventos de interação, divulgação e comunicação social com a comunidade.

04.09 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

- Aumentar a oferta de veículos à disposição da administração.

Ações

- Locar veículos em quantidade satisfatória aos serviços da administração.

04.10 - GESTÃO E FORTALECIMENTO TRIBUTARIO DO MUNICÍPIO

- Assegurar a melhoria da gestão da administração tributária.

Ações

- Modernização do espaço físico e de equipamentos de informática.
- Implementação de um software de gestão pública integrada
- Reaparelhamento da área de informática da prefeitura
- Treinamento dos servidores municipais
- Atualização do cadastro técnico imobiliário e econômico

04.11 - CONSÓRCIOS COM OUTROS MUNICÍPIOS

- Desenvolver em conjunto com os municípios da região circunvizinha, articulação permanente através da promoção de ações integralizadoras entre os governos municipais.

Ações

- Implementar atividades de interesse da população do município, consorciados a outros municípios.

04.12 - JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL

- Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de justiça e segurança.

Ações

- Realizar convênios com o Tribunal de Justiça e com o Governo do Estado nas áreas em questão.

04.13 - AMPLIAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

- Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município.

Ações

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

- Executar projetos e atividades relacionadas com a conservação, modernização e ampliação do patrimônio público.

04.14 - APOIO Á INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

- Apoiar entidades sem fins lucrativos para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população, inclusive com parcerias de instituições não governamentais.

Ações

- Apoiar as entidades sem fins lucrativos.

04.15 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

- Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no Município.

Ações

- Implantar sistema de controle de patrimônio – SCP, incluindo aquisição de equipamentos, inclusive de informática.
- Treinar pessoal para controlar os bens móveis e imóveis, emitir termos de carga, realizar tombamentos, inventários e conferências.
- Manutenção do sistema, incluindo locação de software.

04.16 - PARCERIA TÉCNICA E FINANCEIRA COM ENTES FEDERADOS

- Oferecer apoio a outros Governos para melhoria dos serviços e segurança.

Ações

- Oferecer apoio financeiro ao Estado para melhoria dos serviços públicos oferecidos à população.

04.17 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

- Contratação de consultorias e assessorias técnicas especializadas para elaborar projetos e orientar a execução de programas especiais de modernização administrativa.

Ações

- Capacitar e orientar a Administração Municipal
- Modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles

04.18 - CADASTRAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO

- Conhecer as carências e potencialidades do Município para orientar ação governamental e articulação estratégica

Ações

- Elaborar cadastro econômico e social do Município
- Formar banco de dados para instruir o planejamento e as ações de governo

04.19 - APOIO AOS CONSELHOS E RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL

- Contribuir para que os conselhos e sociedade civil desenvolvam seus trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipais.

Ações

- Estruturar espaço para os conselhos.
- Apoiar os conselhos em suas ações de cidadania e controle social

04.20 - TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO À INFORMAÇÃO

- Possibilitar o acesso público às informações da gestão dentro dos parâmetros legais.

Ações

- Implantar o setor de atendimento à solicitação e coleta de informações públicas;
- Divulgar por meio do setor as ações executadas pela gestão;

- Aquisição de máquinas e equipamentos;
- Treinamento de servidores visando qualificar o atendimento dos serviços;

06 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Segurança Pública

06.01 - PROGRAMA DE APOIO ÀS POLÍTICAS E ÁREAS ESPECIAIS

- Manutenção das ações vinculadas ao programa de Cooperação Técnica e Financeira com o Estado Promover a inserção da família e seus membros nos serviços, programas, projetos e benefícios sócioassistencial e as demais políticas públicas do município;
- Oferecer maior segurança a população com melhores serviços

Ações

- Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social;
- Manutenção das Ações do Programa de Atenção Integral a Família – PAIF.

06.02 - PARCERIA COM O EXÉRCITO BRASILEIRO

- Agilizar o atendimento aos jovens do Município que procuram o Tiro de Guerra para alistamento militar

Ações

- Manutenção das ações vinculadas ao programa de Parceria com o exército brasileiro;
- Executar projetos e incentivar os jovens a ingressarem nas Forças Armadas.

08 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Assistência Social

08.01 - CENTRO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO

- Acolhimentos as famílias do CRAS
- Desenvolver capacidades comunicativas relacionais e de ação cooperativa em famílias e grupos
- Promover a inserção da família e seus membros nos serviços, programas, projetos e benefícios sócioassistencial e as demais políticas públicas do município;

Ações

- Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social;
- Manutenção das Ações do Programa de Atenção Integral a Família – PAIF.

08.04 - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC

- Beneficiar o Idoso e o deficiente existente no município que nunca contribuiu com a previdência e com renda per capta menor que ¼ do salário mínimo, através de transferência de renda, visando proporcionar melhores condições de acessibilidade e de vidas dos beneficiários.

Ações

- Capacitação dos técnicos;
- Aplicação de questionário;
- Palestras para os familiares e beneficiários
- Visitas Domiciliares.

08.06 - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI

- Contribuir para a erradicação de todas as formas de trabalho infantil no País, atendendo famílias cujas crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos se encontrem em situação de trabalho. O Programa está inserido em um processo de resgate da cidadania e promoção de direitos de seus usuários, bem como de inclusão

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

social de suas famílias.

Ações

- Capacitação dos técnicos;
- Aplicação de questionário;
- Palestras para os familiares e beneficiários.

08.07 - ATENÇÃO AO IDOSO

- Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, inclusão da pessoa idosa nas relações sociais mais amplas; ~~garantir o efetivo exercício~~ dos direitos que estão expressos no estatuto e assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Ações

- Manutenção dos Cantinhos dos avos.
- Atendimento sóciofamiliar às pessoas idosas.
- Promoção de ações de cultura, lazer e educativa.
- Capacitação da equipe multiprofissional.

08.11 - ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERAL

- Manutenção, criação, implantação e desenvolvimento de assistência a pessoas carentes do município

Ações

- Atendimento a pessoas carentes, Inserção a programas de transferência, promover ações comunitárias, proporcionar o acesso aos primeiros documentos do cidadão, doação de medicamentos, ajuda funeral, doação de cestas básicas, implantação do controle social do município.

08.12 - ATENÇÃO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

- Assegurar os direitos aos portadores de necessidades especiais.

Ações

- Atendimento domiciliar, meios de locomoção (muletas, Cadeira de Rodas), Construção do centro de reabilitação.

08.13 - CONSELHOS DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE/TUTELAR E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Assegurar os direitos da criança e do adolescente.

Ações

- Promover a proteção social e pessoa da criança e adolescente
- Fiscalizar e denunciar abuso sexual a menores
- Consumo de bebidas alcoólicas, visitas as famílias que praticam violência física a criança e adolescente.

08.14 - COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - CODECIPE

- Ações de prevenções, de preparação para emergências e desastres, de resposta aos desastres e de reconstrução..

Ações

- Atendimento domiciliar;
- Meios de locomoção (muletas, Cadeira de Rodas), condições aos desabrigados, construção do centro de reabilitação.
- Kit emergencial de necessidades aos desalojados;

08.15 - BOLSA FAMÍLIA.

- Manutenção das ações vinculadas ao Bolsa Família no município

Ações

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

- Execução das atividades do Programa Bolsa Família.
- Reduzir a má distribuição de renda.
- Equipe multifuncional com visitas domiciliar aos beneficiários na área psicossocial;

08.16 - ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA

- Manutenção do Programa de assistência social as pessoas carentes, prestando assistência às pessoas necessitadas, através de doações, de remédios, agasalhos, colchões, ataúdes, certidões civil e casamento, entre outros benefícios.

Ações

- Manutenção das ações do programa
- Identificar os que necessitam da assistência social.
- Realizar doações.

08.17 - CENTRO DE ARTES

- Oferecer Cursos profissionalizantes, para pessoas carentes que estão fora do mercado de trabalho, proporcionando empregos e geração de renda.

Ações

- Manutenção dos Centros de Artes.

08.18 - TRANSPORTE CIDADÃO E CASA DE APOIO

- Garantir o transporte quatro dias por semana para pessoas carentes que necessitam de tratamento médico na cidade do Recife e oferecer uma casa de apoio para estas pessoas.

Ações

- Contratação de ônibus.
- Manutenção da Casa de Apoio.

08.20 - LAR DE NIKOLAS

- Garantir o acolhimento das crianças para reestruturação dos laços sócio afetivos, familiares e comunitários; objetivando o fortalecimento da autoestima, alcançando uma redução das relações de caráter conflituoso no seu convívio familiar e social.

Ações

- Manutenção do Abrigo lar de Nikolas.
- Atendimento psicossocial as crianças e suas famílias.
- Promoção de ações de cultura, lazer e educativa.

08.22 - RESSOCIALIZAÇÃO DSE JOVENS EM SITUAÇÃO DE RISCO

- Implantar oficinas de iniciação profissional dos centros de atendimento a Juventude e outras ações destinadas a ressocialização de jovens do Município.

Ações

- Construção de oficinas de trabalhos para jovens participantes de ressocialização.
- Capacitação e treinamento de jovens e adolescentes.
- Execução de programas de reintegração de jovens

08.23 - COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- Oferecer à população informações, meios de proteção e combate.

Ações

- Manutenção dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social
- Capacitação da equipe técnica
- Apoio e acompanhamento psicossocial individualizado e em grupo
- Atendimento a crianças e adolescentes em atividades de cultura, lazer,

esporte e educativas.

08.24 - APOIO NUTRICIONAL ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA

- Garantir à população em situação de pobreza o acesso ao direito à alimentação.

Ações

- Distribuição de produtos alimentícios.

08.26 - PRÓ-JOVEM ADOLESCENTE

- Promover a integração dos adolescentes egressos do PETI à sociedade e à comunidade e preparar o jovem para atuar como agente de transformação e desenvolvimento de sua comunidade.

Ações

- Manutenção das atividades do programa
- Capacitação de jovens para o mercado de trabalho
- Acompanhamento às famílias

08.27 - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Acompanhar famílias e indivíduos em seu contexto comunitário visando a orientação e o convívio sócio familiar e comunitário, promovendo articulação com a rede de proteção social no que se refere aos direitos de cidadania

Ações

- Manutenção dos centros de referência já existentes;
- Capacitação continuada da equipe multiprofissional;
- Ações de promoção da cidadania e geração de renda.

08.28 - ASSISTÊNCIA AOS CONSELHOS E RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL

- Garantir o acolhimento de crianças, adolescentes e adultos para a reestruturação dos laços sócio-afetivos, familiares e comunitários; objetivando o fortalecimento da autoestima, alcançando uma redução das relações de caráter conflituoso no seu convívio pessoal e social gerado pelo uso de substâncias psicoativas e/ou com tráfico de drogas.

Ações

- Estruturar espaço para os conselhos.
- Apoiar os conselhos em suas ações de cidadania e controle social, garantido os seus efetivos funcionamentos.
- Capacitação continuada aos conselheiros;

08.29 - CENTRO DE ATENDIMENTO A USUÁRIOS DE DROGAS - CAUD

- Promover a integração dos adolescentes egressos do PETI à sociedade e à comunidade e preparar o jovem para atuar como agente de transformação e desenvolvimento de sua comunidade.

Ações

- Implantar o Centro de Atendimento a usuários de drogas para promover ações sócio-assistenciais e educativas.
- Manutenção do Centro de Atendimento a usuários de drogas.
- Capacitar a equipe multiprofissional.
- Acompanhamento às famílias

08.30 - REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DA SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Redimensionar o espaço físico para adequação da estrutura contribuindo na melhoria do processo de trabalho e resultados esperados.

Ações

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

- Melhoria do atendimento aos usuários da política de assistência social.
- Manutenção na infraestrutura;

08.31 - APOIO ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS

- Apoiar através de subvenções às entidades sem fins lucrativos, que prestam serviços assistenciais no município.

Ações

- Apoiar as ações assistenciais desenvolvidas através de subvenções e convênios com a secretaria
- Apoiar as ações assistenciais desenvolvidas através de subvenções e convênios temporários, com a secretaria.

08.32 - ATENDIMENTO A ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

- Implantar o Programa Liberdade Assistida para ressocializar e acompanhar adolescentes em conflito com a Lei e suas famílias.

Ações

- Implantação e manutenção do Programa Liberdade Assistida

08.33 - MORADIA DIGNA

- Oferecer à população carente meios de construir seu próprio lar.

Ações

- Distribuição de kit's de construção;

Construções de casas populares para população carente do município;

08.34 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

- Desenvolvimento e fortalecimento da rede de Proteção e Direito, inclusão e atendimento à Criança e ao Adolescente, observando a CF, ECA, LOAS e LDB.

Ações

- Apoio às instituições acolhedoras para crianças de 0 a 12 anos incompletos;
- Apoio ao desenvolvimento e implantação de centros de atendimento, acolhimento e profissionalização de adolescentes e jovens de 12 a 18 anos incompletos;
- Apoio à implantação de centro de apoio às vítimas de exploração social e dependências químicas;
- Capacitação continuada de órgãos e equipes multiprofissionais;
- Financiamento a programas e projetos de entidades não governamentais com trato direto voltado ao atendimento à criança e ao adolescente.

09 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área Previdência

09.01 - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

- Administrar a Entidade de Previdência Municipal em conformidade com a legislação, implementando ações que visem a manutenção do Plano de Previdência dos Servidores Municipais

Ações

- Manter o Regime Próprio de Previdência Social;
- Prestar Assistência Previdenciária aos Servidores Ativos Inativos, Pensionistas e Dependentes.
- Modernização da estrutura tecnológica .

PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

10 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Secretária de Saúde

10.01 - PACTO PELA SAÚDE E GESTÃO DO SUS

- Implantação e consolidação no Município do novo modelo estabelecido nacionalmente para a Gestão do SUS, denominado Pacto pela Saúde, através da transferência e aplicação de recursos por meio de blocos financeiros destinados a Atenção Básica; Atenção de Média e Alta Complexidade e Ambulatorial e Hospitalar; Vigilância em Saúde; Assistência Farmacêutica; Gestão do SUS e Bloco de Investimentos, com vistas a reduzir a burocracia, agilizar os processos, aumentar a transparência, facilitar o controle e melhorar o atendimento à população demandatária dos serviços públicos de saúde.

Ações

- Ações previstas na política Nacional de Atenção Primária em Saúde; indicadores do Pacto pela Saúde.
- O TCG estabeleceu metas e prioridades para os integrantes do SUS, entre elas a redução das mortalidades infantil e materna, o controle de doenças emergentes e endêmicas - como a dengue - e a redução da mortalidade por câncer de colo de útero e da mama.

10.02 - ATENÇÃO BÁSICA DA POPULAÇÃO

- Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde tendo as equipes de Saúde da Família como eixo estruturante

Ações

- Manter equipes de USF
- Manter equipes de Saúde Bucal
- Manter o Programa de Agentes Comunitários de Saúde
- Implantar Novas Equipes da Saúde da Família
- Contratação de Novos Agentes Comunitários de Saúde
- Implantação de Novas Equipes de Saúde Bucal
- Construir ou Ampliar Unidades Básicas de Saúde
- Reformar e Recuperar Unidades Básicas de Saúde
- Adquirir Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde
- Capacitar Profissionais da Atenção Básica
- Contratar profissionais de saúde para USF

10.03 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA

- Desenvolver ações que visem prevenir, controlar ou diminuir o risco de disseminação de doenças transmissíveis e outros agravos e implementar o sistema de vigilância de agravos e desenvolvimento de ações de controle de zoonoses e imunização

Ações

- Investigação epidemiológica
- Notificação de doenças e agravos
- Manutenção dos sistemas de informações SIM SINAN e SINASC
- Ações preventivas e de promoção à saúde
- Publicação de informes epidemiológicos
- Realização das ações previstas na PAVS

10.04 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Implementar e consolidar o desenvolvimento de ações de vigilância sanitária nas áreas de controle;
- de alimentos, medicamentos, saúde ambiental, serviços de saúde e saúde do trabalhador.

Ações

- Cadastramento e recadastramento de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário
- Fiscalização de produtos sujeitos ao controle da vigilância sanitária
- Fiscalização de serviços sujeitos ao controle da vigilância sanitária
- Palestras educativas
- Cursos de capacitação
- Atendimento a denúncias
- Executar Ações do Plano de ação de Vigilância Sanitária

10.05 - VIGILÂNCIA AMBIENTAL

- Manutenção e ampliação das ações de controles das endemias e demais zoonoses presentes no município

Ações

- Manutenção do controle das endemias e dengue
- Manutenção do laboratório de endemias
- Ações de prevenção
- Campanhas educativas

10.06 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- Proporcionar o correto cumprimento de todas as fases do ciclo da assistência farmacêutica no trato com os agentes terapêuticos (medicamentos e assemelhados) disponibilizados à população, na perspectiva de atender às necessidades do tratamento dos cidadãos, abastecendo 100% da rede de unidades.

Ações

- Manter a Central de Abastecimento Farmacêutico
- Aquisição de medicamentos da atenção básica
- Adquirir material médico-curativo para atenção básica
- Adquirir medicamentos para atenção hospitalar
- Adquirir material médicos-curativos para atenção hospitalar
- Adequar a farmácia ambulatorial para um atendimento humanizado ao usuário
- Adquirir software de gerenciamento farmacêutico
- Adquirir equipamentos de informática.
- Capacitar recursos humanos
- Implantar Farmácia Popular do Brasil
- Adquirir medicamentos para atender demanda judicial

10.07 - PREVENÇÃO, CONTROLE E ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E DA AIDS

- Reduzir a incidência da infecção pelo vírus da imunodeficiência humana – HIV e de outras doenças sexualmente transmissíveis – DST e ampliar o acesso e qualidade do diagnóstico, tratamento e assistência aos portadores das DST e HIV/AIDS.

Ações

- Adquirir e distribuir preservativos para prevenção das DST's e AIDS
- Realizar exames de diagnóstico das DST's e AIDS
- Realizar campanhas educativas de prevenção das DST's e AIDS
- Capacitar os recursos humanos da rede municipal de saúde
- Adquirir material ilustrativo para educação em saúde

10.08 - SAÚDE BUCAL

- Proporcionar melhoria das condições de Saúde Bucal da população, através de ações coletivas de promoção de Saúde e proteção específica, bem como ações individuais de atendimento das necessidades acumuladas.

Ações

- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos
- Implantar e manter Centro de Especialidades Odontológicas tipo II
- Adquirir insumos odontológicos
- Adquirir equipamentos odontológicos completos
- Adquirir instrumentais odontológicos
- Adquirir estufas e autoclaves
- Adquirir amalgamador
- Contratar recursos humanos
- Capacitar recursos humanos
- Manter Unidade Móvel Odontológica

10.09 - SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

- Disponibilizar ações e serviços de média complexidade ambulatorial: Consultas Médicas especializadas, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia, apoio ao diagnóstico na as áreas de patologia clínica, radiologia, mamografia, ultrassonografia.

Ações

- Manter Ambulatório de especialidades
- Ampliar centro de especialidades
- Manter laboratório de Patologia Clínica
- Ampliar o laboratório de patologia clínica
- Reequipar o laboratório de patologia clínica
- Construir e equipar Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF
- Implantar Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF
- Manter serviço de Radiologia e Ultrassonografia
- Aquisição de Equipamentos para Centro de especialidades
- Repasse Financeiro à Rede Credenciada do SUS
- Aquisição de microcomputadores e softwares para modernização e informatização

10.10 - CONTROLE DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO E DE MAMA

- Reduzir substancialmente o número de mortes causadas pelo câncer de colo do útero e de mama, bem como propiciar assistência integral à saúde da mulher

Ações

- Disponibilizar consulta especializada de mastologia
- Disponibilizar exames preventivos do câncer cérvico uterino
- Disponibilizar Exames de ultrassonografia mamária
- Garantir o acesso aos exames Mamografia
- Realizar campanhas educativas na prevenção do CA de mama e colo uterino
- Implantar SISMAMA e SISCOLO

10.11 - SAÚDE DO HOMEM

- Implantar ações de promoção e prevenção à saúde do homem integrada às ações básicas de saúde

Ações

- Disponibilizar consulta especializada em urologia
- Realizar exames preventivos do CA de Próstata: PSA
- Realizar exames preventivos do CA de Próstata: USG
- Promover campanhas educativas para prevenção das doenças relacionada ao gênero masculino

10.12 - ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL, AMBULATORIAL E HOSPITALAR

- Atender a população do município em ações diagnósticas, curativas e especializadas em saúde

Ações

- Manter o Hospital
- Reformar e reequipar o Hospital
- Aquisição de Veículos e Ambulâncias
- Aquisição de Equipamentos para Ambulatório de Especialidades
- Capacitação de Profissionais dos Serviços Especializados em Saúde
- Aquisição do Gerador de energia
- Implantar Serviço de Assistência Móvel e de Urgência (SAMU) Unidade de Suporte Básico – USB
- Aquisição de Equipamentos para SAMU
- Capacitação de Profissionais do SAMU
- Implantar e Manter Sala de Estabilização Portaria GM 1.020/09

10.13 - CONTROLE SOCIAL DO SUS

- Fortalece o controle social

Ações

- Fortalecimento do Controle Social
- Apoio administrativo ao CMS
- Apoio as conferências e plenárias de saúde
- Equipar (1) e manter (X) a sala do CMS
- Capacitar os conselheiros de saúde

10.14 - PLANEJAMENTO, CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- Dar condições de melhor atendimento nos serviços de saúde para população do município

Ações

- Capacitação de Profissionais da Área de Planejamento e Controle de Serviços de Saúde
- Implantar e Manter a Central de Regulação
- Informatização das Unidades e Setores de Serviços de Saúde

10.15 - SAÚDE MENTAL

- Disponibilizar ações de saúde mental

Ações

- Implementar ações básicas de saúde mental em USF
- Implantar Centro de Atenção Psicossocial tipo I- CAPS I
- Contratar profissionais
- Capacitar equipes da ESF em Saúde Menta;
- Promover oficinas terapêuticas

10.16 - SAÚDE DO ESCOLAR

- Identificar e corrigir, de forma precoce, problemas visuais que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando à diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.

Ações

- Realizar teste de triagem/acuidade visual em alunos
- Capacitar técnicos para realizar de teste acuidade visual
- Realizar de consultas oftalmológicas em alunos da rede municipal
- Adquirir e distribuir óculos para alunos com deficiência visual detectada pelo programa

10.17 - MUNICIPAL DE IMUNIZACOES

- Ofertar imunobiológicos a população de acordo com o esquema vacinal do Ministério da Saúde

Ações

- Realizar campanhas de vacinação
- Disponibilizar imunobiológicos nas Unidades de saúde
- Realizar campanhas de divulgação
- Adquirir Geladeira Industrial para imunobiológicos

10.18 - SAÚDE NA FEIRA

- Promover ações de promoção e prevenção na atenção básica à saúde da população

Ações

- Oferecer apoio logístico para realização das ações
- Realizar eventos
- Divulgar o programa e mobilizar a população para procurar as ações e serviços

10.19 - TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO

- Garantir tratamento fora do território para pacientes em tratamento especializado nos serviços de referencia pactuados na PPI assistencial de acordo com o manual TFD dos estados de Pernambuco.

Ações

- Disponibilizar transporte sanitário para pacientes e acompanhantes;
- Concessão de passagens;
- Pagamento de ajuda para alimentação.
- Aquisição de 01 veículo para transporte sanitário de paciente em TFD

10.20 - BOA NOITE

- A ação objetiva reduzir o índice de infestação da população de cúlex (muriçocas) nas áreas urbanas, prevenindo o aparecimento de casos de transmissão de doenças, além de proporcionar melhor qualidade de vida da população, diminuindo a incidências de muriçocas.

Ações

- Contratar agentes de vigilância ambiental.
- Manejo ambiental com limpeza de todos os criadouros de *Aedes aegypti* e muriçocas.
- Adquirir equipamentos.
- Adquirir de Equipamento de proteção individual.
- Adquirir Produtos Químicos Utilizados (inseticidas).
- Adquirir Material informativo.

10.21 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS

- Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS com recursos do Fundo Municipal de Saúde

Ações

- Manutenção das ações do SUS
- Capacitação e educação continuada dos Recursos Humanos da rede
- Manutenção dos serviços complementares
- Manutenção dos serviços de apoio à Saúde
- Divulgação institucional
- Controle interno

10.22 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO

- Promover a saúde da população por meio da oferta de serviços de alta complexidade

em parceria com os governos estadual e federal

Ações

- Promover acesso aos procedimentos de alta complexidade ambulatorial e hospitalar

12 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área Educação

12.01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

- Oferecer ensino de qualidade do 1º a 9º ano, otimizando e reorganizando o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade do ensino e a ampliação das disposições da lei Nº 9.424 e art. 212 CF.

Ações

- Oferecer matricula a 100% da população demandatária do Ensino Fundamental no município.
- Oferecer Formação Continuada aos profissionais em Educação (Professores, Gestores e Educadores de apoio) através de Capacitações, Conferências e Palestras.
- Manter o regular funcionamento das escolas do Ensino Fundamental munidas de: Materiais Didáticos, Paradidáticos, Expedientes e Pedagógicos.
- Aquisição de Computadores Portáteis para todos os professores da Rede Municipal de ensino além de gestores, educadores de apoio e supervisores.
- Aquisição de materiais tecnológicos tais como: Máquinas copiadoras e Projetores de vídeo. Para as unidades escolares acima de 500 alunos e Secretária de Educação.

12.02 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

- Assegurar aos portadores de necessidades educacionais especiais de educação e o atendimento específico com vistas a facilitar a sua integração e inclusão no ensino regular.

Ações

- Construir e equipar um Centro de referencia, educação e atendimento especial.
- Fomento a atividades especiais para oferta do Ensino Especial.
- Material didático especifico para a Educação Especial.
- Formação Continuada de professores, gestores, educadores de apoio e supervisores.

12.03 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

- Ampliar a rede física, manter os serviços regulares das atividades de educação infantil em pré-escolas, creches e Centros de Educação Infantil para todas as crianças de 0 a 5 anos do município.

Ações

- Construir, ampliar imóveis e manter os serviços regulares das atividades de educação infantil em pré-escolas, creches e Centros de Educação Infantil;
- Aquisição de parques, brinquedoteca além de mobiliário adequado para crianças de 0 a 5 anos.
- Formação continuada para os professores, gestores e educadores de apoio.
- Aquisição de materiais didáticos, paradidáticos, expedientes e pedagógicos.

12.04 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

- Erradicação da cultura do analfabetismo no município de Belo Jardim

Ações

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

- Adquirir material didático, paradidáticos, pedagógico e de expediente.
- Formação continuada para os professores, gestores e educadores de apoio.
- Promover aulas de campo para os alunos da AJA e EJA.
- Construir e equipar um centro de atendimento aos estudantes de jovens e adultos aos estudantes do município;
- Proporcionar Cursos técnicos profissionalizantes para jovens e adultos.

12.05 - REEQUIPAMENTO DIDÁTICO PEDAGOGICO

- Motivar incentivando o aprendizado com o que a de mais moderno e eficiente nas técnicas de ensino.

Ações

- Adquirir equipamentos tecnológicos, áudio visual, Câmeras digitais, filmadoras, e materiais didáticos pedagógicos para o uso no ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

12.06 - ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESTUDANTES

- Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Ações

- Fornecer merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino (Pré-escolar, fundamental e supletivo).

12.07 - EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ENSINO

- Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino-aprendizagem.

Ações

- Construir escolas nas zonas rural e urbana.
- Aplicar metodologia de micro-planejamento para mapeamento da rede física escolar, definir plano de conservação e recuperação de imóveis.
- Equipar e reequipar unidades escolares.
- Dotar os prédios escolares de instalações adequadas.

12.10 - APOIO À GRADUAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL

- Oferecer apoio logistico e financeiro para valorização do magistério e de acordo com o cumprimento do art. 62 da Lei 9.394/96, propiciando aos professores ensino fundamental do município a obtenção do 3° grau, incluindo o pagamento das mensalidades, bolsas de estudo e transporte.

Ações

- Oferecer apoio financeiro e logistico
- Propiciar qualificação aos professores da rede municipal portadores de Ensino Médio
- Construir, reformar e/ou adaptar imóveis para a implantação de centro de treinamento de pessoal.

12.11 - TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO

- Promover ações que objetivem proporcionar a população escolar do ensino superior, meio de transporte para frequência as aulas e outras atividades curriculares.

Ações

- Oferecer meio de transporte aos alunos do ensino superior.

12.12 - MANTER AS CRIANÇAS NA ESCOLA E ERRADICAR O TRABALHO INFANTIL

- Devido a carência existente nas famílias de nosso município acreditamos na

importância da manutenção das ações do programa de garantia de renda mínima vinculada à educação 'Bolsa escola', destinado a manter as crianças na escola.

Ações

- Estimular a participação de crianças e adolescentes em atividades culturais e esportivas, através de competições, oficinas, teatros, danças e outros.

12.13 - ASSSISTENCIA AO ESTUDANTE CARENTE

- O Curso Superior é aquele que é capaz de transformar profundamente o intelecto de uma pessoa. Quem faz um Curso Superior abre as portas, as janelas e os porões da mente para a entrada da luz do conhecimento. É uma experiência inigualável.

Ações

- Doação de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal dos cursos e oferecer transporte aos estudantes do município às faculdades.

12.14 - DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

- Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE.

Ações

- Transferência de recursos federais para todas as escolas com mais de 100 (cem) alunos.

12.15 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO

- Atender as necessidades do sistema de ensino, através de serviços técnicos especializados.

Ações

- Capacitar e orientar o sistema de ensino no município.
- Modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles.

12.16 - APOIO A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SEM FINS LUCRATIVOS

- Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para e dar eficiência aos serviços e melhorar o atendimento a população.

Ações

- Capacitar e orientar o sistema de ensino no município.
- Modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles.

12.17 - REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICIPIO

- Equipar as unidades educacionais do município.

Ações

- Aquisição de material permanente, máquinas, veículos, moveis, equipamentos, hardware e software de informática, utensílios e outros.

12.18 - APOIO AOS EDUCANDOS

- Dar assistência aos educando de todos os níveis.

Ações

- Assistir a todos os estudantes carentes, residentes no município, incluindo:
- Doação de bolsas de escolas a estudantes.
- Distribuição de material didático pedagógico e outros.

12.19 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

- Permitir o regular funcionamento da Secretaria de Educação.

Ações

- Manter o regular funcionamento administrativo da Secretaria
- Desenvolver atividades com vista a aperfeiçoar os serviços educacionais.
- Adquirir veículos, móveis, máquinas e equipamentos diversos.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

- Criar sistema de informatização.

12.20 - ESTRUTURAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

- Informatizar e normatizar os procedimentos de recursos humanos; capacitar os colaboradores, estruturar a equipe de RH com equipamentos e pessoal qualificado e espaço físico adequado.

Ações

- Criar sistema de informatização
- Revisão e reestruturação no estatuto do servidor
- Treinar os servidores e melhorar seus conhecimentos visando melhorar a qualidade dos serviços postos a disposição da comunidade.
- Disponibilizar computadores para os colaboradores com espaço físico, arquivos adequados para o bom funcionamento do setor.

12.22 - APOIO A JUVENTUDE

- Apoiar os jovens do município através de projetos educativos.

Ações

- Projetos que viabilizem temas como:
- "A Importância da Família no Crescimento do Jovem"
- "Drogas Lícitas e Ilícitas e as Consequências da Violência na Vida dos Jovens"
- "O papel do Jovem na Preservação do Meio Ambiente"
- "Educação Como Forma de Preparo Para o Mercado de Trabalho"
- "O Desafio da Escola de Qualidade (a escola que desejamos)".

12.23 - ESCOLA ABERTA

- Contribuir para a melhoria da qualidade da educação, a inclusão social e a construção de uma cultura de paz, por meio da ampliação das relações entre escola e comunidade e do aumento das oportunidades de acesso à formação para a cidadania, de maneira a reduzir a violência na comunidade escolar.

Ações

- Proporcionar aos alunos da educação básica das escolas públicas e as suas comunidades espaços alternativos, nos finais de semana, para o desenvolvimento de atividades de cultura, esporte, lazer, geração de renda, formação para a cidadania e ações educativas complementares.

12.24 - ENSINO PARA TODOS

- Reformas Elétricas, Hidráulicas, Alvenaria, Marcenaria, Limpeza das áreas escolares, fogões e bebedouros.

Ações

- Reforma da parte física das escolas: (Elétrica, Hidráulica e Estrutural)
- Marcenaria- Reforma e confecção de birôs, cadeiras, estantes e armários, conserto de quadra.
- Conserto e reforma de fogões e bebedouros.
- Limpeza "Pintura e Capinagem".

12.25 - TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE

- Assegurar o transporte escolar aos alunos da Educação Básica, que residem em áreas distantes das Unidades Escolares Municipais, garantindo o acesso à escola.

Ações

- Oferecer serviço de transporte escolar regular para todos os alunos de escolas públicas no território do Município;
- Aquisição de veículos para Transporte escolar;
- Aquisição de Laptop , para um melhor acompanhamento cadastral dos veículos

contratados. (Zona Rural e Urbana);
- Câmera digital para vistoria semestral dos veículos;
- Impressora multifuncional para impressão de ofícios,comunicados e cadastros.
- Oferecer serviço de transporte escolar regular para todos os alunos de escolas públicas no território do Município;
- Aquisição de veículos para Transporte escolar;
- Aquisição de Laptop , para um melhor acompanhamento cadastral dos veículos contratados. (Zona Rural e Urbana);
- Câmera digital para vistoria semestral dos veículos;
- Impressora multifuncional para impressão de ofícios, comunicados e cadastros.

12.26 - INFORMATICA PARA TODOS

- Levar a informática a todos que não tem acesso, inclusive distritos.

Ações

- Adquirir um ônibus especial equipado com 10 computadores e estrutura elétrica e lógica para treinamento de curso itinerante de informática nos distritos da cidade.
- Equipar as escolas com computador completo e internet.

12.27 - ESPAÇO VIDA

- Garantir a acessibilidade física nas escolas, criando condições para que os alunos com deficiência ou mobilidade reduzida nelas permaneçam, nos termos previstos pelo Programa Escola Acessível.

Ações

- Construção de rampas.
- Placas de sinalização visual.
- Alargamento de portas.
- Adequação dos banheiros.

12.28 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA

- Permitir o regular funcionamento da Autarquia Educacional

Ações

- Manter o regular funcionamento da Autarquia;
- Desenvolver atividades com vista aperfeiçoar os serviços educacionais
- Adquirir veículos, móveis, máquinas e equipamentos diversos.

12.29 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA AUTARQUIA

- Capacitar e treinar servidores da autarquia educacional para eficientizar os serviços públicos

Ações

- Treinar servidores e melhorar seus conhecimentos visando melhorar a qualidade dos serviços posto a disposição da comunidade

12.30 - EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DA AUTARQUIA

- Melhorar o espaço físico da Autarquia dando melhor comodidade ao público.

Ações

- Ampliar e melhorar as salas de aula
- Dotar o prédio de instalações adequadas
- Equipar e reequipar a entidade

12.31 - REEQUIPAMENTO DA AUTARQUIA

- Equipar as unidades da Autarquia Educacional

Ações

- Aquisição de material permanente, máquina veículos, móveis, equipamentos, hardware e software de informática, utensílios e outros.

12.31 - PROGRAMA ALFA E BETO

- Pedagogia do ensino estruturado, que inclui desde a formulação de programas de ensino, planos de curso, uso de materiais até a implementação de planos de aula, supervisão, avaliação e recuperação dos alunos. O ensino estruturado é fortemente recomendado especialmente nas situações de desestruturação típicas da maioria de Secretarias de Educação e escolas, bem como nas situações onde há fortes carências na formação dos professores. A estruturação do ensino, além de orientar o professor, propicia maior grau de liberdade e autonomia na medida em que se torna mais competente e seguro na sua prática docente. Ao mesmo tempo, permite melhores condições de acompanhamento, controle e avaliação pelas escolas e sistemas de ensino, tendo em vista as diversidades e flexibilidades para propiciar o sucesso do aluno.

Ações

- Alfabetizar os alunos analfabetos defasados. Um aluno é considerado analfabeto se não é capaz de acompanhar os conteúdos previstos para o Programa de Aceleração II ou do 2º ano do ensino fundamental. Isso se aplica também aos alunos do 2º ano, pois eles devem ser capazes de responder adequadamente aos livros e atividades próprias dessa série;
- Acelerar os alunos defasados alfabetizados. São alunos de qualquer série, já alfabetizados, que se encontram fora da faixa etária;

12.28 - PROJETO LSE

- É um Levantamento da Situação Escolar que tem uma tecnologia informatizada de gestão da rede pública escolar, desenvolvida e testada pelo MEC/FNDE, que tem como um dos seus objetivos, identificar o nível de cumprimento dos Padrões Mínimos de Funcionamento da Escola – PMFE estabelecidos pelo Plano Nacional e Educação – PNE, por parte das escolas públicas de educação básica e profissionalizante.

Ações

- Emitir relatórios gerenciais, que disponibiliza uma ferramenta de gestão que subsidia e detecta as necessidades de reforma, ampliação e construção, bem como de aquisição de mobiliário, equipamento e materiais didáticos e escolares e formação continuada de profissionais da educação estabelecendo as prioridades de atendimento dentro da rede pública de educação, concatenando com os objetivos planejados na dimensão IV do Plano de Ações Articuladas – PAR;

12.29 - PROJETO TÉCNICO DE APOIO A BIBLIOTECA PÚBLICA

- O Projeto trata da recuperação do espaço físico da Biblioteca Pública Municipal de Belo Jardim – PE, a qual desde da fundação não recebeu nenhum reforma assim podendo estabelecer uma estrutura adequada para o atendimento a consultas e estudos com espaço físico mobiliário e equipamentos adequados. Também a atualização e ampliação do acervo da biblioteca que tem sido constituído por livros doados, disponibilizando assim obras que possam ser emprestadas aos usuários, contribuindo para o desenvolvimento social, intelectual e profissional da comunidade.e

Ações

- Tornar a biblioteca um polo de cidadania no qual a prática da leitura seja instrumento fundamental para o seu exercício pleno, além de ser indispensável à formação educacional de qualidade, promovendo assim a leitura e informação para alunos, professores e demais interesses;

desenvolvendo assim os aspectos social, intelectual e profissional da comunidade local.

12.30 - HOSPITAL ESCOLA

- Oferecer um centro qualificado e reconhecido pela instituição para contribuir e aprimorar as atividades profissionais.

Ações

- Implantar um centro de referência no atendimento à saúde da família e no preparo de profissionais através de assistência, ensino, pesquisa e extensão;
- Captar recursos federais, estaduais, municipais e de iniciativas privadas;
- Possibilitar o aprimoramento dos estudantes de enfermagem de trabalhar na sua área de atuação.

13 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Cultura

13.01 - REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

- Revitalizar os prédios públicos e patrimônio histórico do município.

Ações

- Execução de obras de restauração dos imóveis tombados pelo patrimônio histórico do município.
- Implantação do projeto de preservação continuada.

13.02 - PROMOÇÃO E APOIO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, FOLCLÓRICAS E OUTRAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS.

- Promover as festividades cívicas, folclóricas e outras manifestações culturais.

Ações

- Realizar festas cívicas, artísticas, manifestações culturais e eventos constantes do calendário turístico e cultural do município.

13.03 - MUNICÍPIO CULTURAL

- Promover, preservar e incentivar a cultura do Município.

Ações

- Aquisição, construção e reforma e/ou ampliação de imóveis destinados ao funcionamento do Centro de Cultura e Casa de Artesãos.

13.04 - ARTE NA RUA

- Divulgar e incentivar a cultura no Município.

Ações

- Integrar a população do município à sua cultura.
- Divulgar a cultura de raiz.
- Capacitação através de oficinas culturais.
- Aquisição de materiais para as oficinas culturais.

13.05 - APOIO A GRUPOS CULTURAIS E FOLCLÓRICOS E BANDAS MUSICAIS

- Apoiar os grupos culturais e folclóricos do Município por meio de subvenções

Ações

- Realizar convênios e subvencionar os grupos culturais e folclóricos e bandas musicais existentes no Município

13.06 - CINE ITINERANTE

- Divulgar e proporcionar acesso a cultura para os menos assistidos

Ações

- Promover campanhas para mostrar a cultura local e nacional

13.07 - REVITALIZAÇÃO DA PRAINHA DO IPOJUCA

- Revitalização da prainha do Ipojuca

Ações

- Execução de projeto de revitalização da prainha do Ipojuca.

14 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Direitos e Cidadania

14.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA MULHER

- Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações e serviços destinados a manutenção e ao funcionamento do órgão e seus departamentos.

Ações

- Reequipamento da Administração: Aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos diversos.
- Execução de pequenas obras e instalações para melhorar o funcionamento da Secretaria da Mulher e seus departamentos .
- Manutenção das atividades gerais da Secretaria da Mulher e seus departamentos

14.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA MULHER

- Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações e serviços destinados a manutenção e ao funcionamento do órgão e seus departamentos.

Ações

- Reequipamento da Administração: Aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos diversos
- Execução de pequenas obras e instalações para melhorar o funcionamento da Secretaria da Mulher e seus departamentos
- Manutenção das atividades gerais da Secretaria da Mulher e seus departamentos

14.02 - MULHER E PODER

- Promover e fortalecer a participação igualitária e multirracial das mulheres nos espaços de poder e decisão.

Ações

- Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diverso
- Manutenção das atividades vinculadas ao Programa Mulher e Poder

14.03 - APOIO AO CONSELHO DO DIREITO DA MULHER

- Contribuir com o Conselho Municipal do Direito da Mulher no desenvolvimento de seus trabalhos e fiscalização de Controle Social e acompanhamento dos programas municipais.

Ações

- Construção, reforma e/ou ampliação do Conselho dos Direitos da Mulher, bem como aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diversos
- Manutenção das atividades vinculadas ao Conselho dos Direitos da Mulher

14.04 - CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER

- Oferecer assistência social, psicológica e juridica as mulheres proporcionando o acesso a serviço de saúde, educação, moradia, assistência social, trabalho, renda e segurança visando promover a condição de cidadania das mulheres.

Ações

- Construção, reforma e/ou ampliação do Centro de Referência da Mulher, bem como aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos diversos
- Manutenção das atividades vinculadas ao Programa Centro de Referência da Mulher

14.06 - MULHER - NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

- Tem objetivo notificar os casos de violência conta a mulher atendida no Hospital Municipal. O registro fornece dados para elaboração de políticas de enfrentamento à violência conta a mulher.

Ações

- Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos
- Manutenção das atividades vinculadas ao Programa

14.07 - QUALIDADE DE VIDA PARA MULHERES DA MELHOR IDADE

- Garantir o protagonismo das idosas na elaboração, monitoramento e avaliação das políticas públicas e nos programas desenvolvidos a partir do Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Belo Jardim, bem como promover a autonomia das mulheres idosas, considerando as suas especificidades e diversidades.

Ações

- Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos
- Manutenção das atividades vinculadas ao Programa de Qualidade de Vida para Mulheres da Melhor Idade

14.09 - PRONAF MULHER

- Contribuir para que as trabalhadoras rurais conheçam os seus direitos, trabalhem a sua identidade, acessem as suas políticas publicas e as monitorem, e adquiram novas habilidades, acelerando o processo de igualdade de gênero nos espaços de trabalho e da representação social e política.

Ações

- Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos
- Manutenção das atividades vinculadas ao Programa

14.10 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

- Reduzir a violência sexual e doméstica e, sobretudo, apoiar vitimas.

Ações

- Construção e manutenção de casa-abrigo para mulheres vitimas de violência
- Sistema de proteção às mulheres e familiares em situação de risco de vida
- Atendimento especializado no combate à violência contra a mulher
- Estudos, pesquisas e edição de materiais informativos sobre prevenção e combate à violência doméstica e sexual

14.11 - MUTIRÃO MULHER CIDADÃ

- Desenvolver ações junto as mulheres que histórica e culturalmente vem tendo pouco espaço de expressão e visa também desenvolver ações educativas de sociabilidade,arte e cultura, oportunizando as discussões das suas condições de cidadãs.

Ações

- Divulgação do Dia Internacional da Mulher
- Realização de oficinas para formação de politicas voltadas para a qualidade de vida das mulheres com DST/HIV e outra
- Promover exames de prevenção de câncer mamário e uterino (exames laboratoriais
- Capacitação para mulheres e emissão de documentos

- Oficina de cursos para geração de renda

15 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Urbanismo

15.01 - PROGRAMA DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS E ÁREAS ESPECIAIS

- Realizar as atividades gerenciais e administrativas da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo

Ações

- Reequipamento da Administração: Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diversos.
- Execução de pequenas obras e instalações para melhorar o funcionamento do órgão.
- Manutenção das ações vinculadas ao Programa de Gestão da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo

15.02 - PRAÇA PARA TODOS

- Construir, revitalizar praças públicas para proporcionar lazer, diversão e dignidade à população

Ações

- Construção, reforma e/ou ampliação de praças, parques municipais, jardins e outros
- Manutenção das ações vinculadas ao Programa Praça para Todos

15.03 - MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

- Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população

Ações

- Aquisição de móveis, veículos, máquinas (pesadas) e equipamentos diversos
- Manutenção das ações vinculadas ao Programa de Modernização dos Serviços Públicos
- Capacitação e treinamento de servidores

15.04 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

- Oferecer Infra-Estrutura Urbana à população demandatária de espaços, vias e serviços públicos.

Ações

- Construção, reforma e/ou ampliação em diversas áreas e espaços públicos
- Pavimentação de vias públicas, com paralelepípedos, granitos e outros tipos de revestimentos de vias urbanas
- Construção, reforma e/ou ampliação de cemitérios
- Construção, reforma e/ou ampliação de praças, parques e jardins
- Construção, reforma e/ou ampliação de muros, rampas, escadarias, ciclovias, pontilhões e outros
- Recapeamento asfáltico
- Desapropriação de imóveis
- Construção, reforma e/ou ampliação de prédios públicos
- Construção, reforma e/ou ampliação do sistema de iluminação pública e redes de distribuição;
- Execução de obras estruturadoras na sede do município, incluindo expansão viária, drenagem pluvial, obras d'arte e equipamentos urbanos
- Construção, reforma e/ou ampliação do pátio de eventos, Parque de Exposições;
- Implantação da usina asfáltica de médio porte
- Reposição e manutenção de pavimentos em ruas públicas

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

15.05 - PATRULHA MECANIZADA

- Atender a demanda da zona rural e urbana do município

Ações

- Melhoria da infraestrutura da malha viária e estradas vicinais.

15.06 - ASSENTAMENTO PRECÁRIO

- Promover a urbanização, a prevenção de situações de risco e a regularização fundiária de assentamentos humanos precários, articulando ações para atender as necessidades básicas da população e melhorar sua condição de habitabilidade e inclusão social

Ações

- Elaboração de Projetos
- Capacitação de Pessoal

15.07 - ESTRUTURA DE TRANSITO

- Desempenhar estrutura de fluxo de transito para melhoria do tráfego no município.

Ações

- Elaboração de projetos de infraestrutura de trânsito.
- Sinalização e organização de fluxo veicular nas ruas e avenidas do município.
- Promoção e manutenção de ações vinculadas à implantação e/ou modernização de programas de estruturação de transito.

17 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Saneamento

17.01 - SANEAMENTO RURAL

- Oferecer melhores condições de higiene, saúde e preservação ambiental à população rural

Ações

- Construção e reforma de Privadas Higiênicas e sistema simplificado de saneamento rural

17.02 - SANEAMENTO URBANO

- Ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população

Ações

- Implantação de projetos de saneamento urbano, incluindo drenagem, redes de esgoto, sistemas de tratamento, limpeza de canais, córregos, rios e outro
- Construção do aterro sanitário, privadas higiênicas, galerias e escadarias drenantes, sanitários urbanos
- Manutenção do sistema de saneamento urbano do Município
- Coleta de resíduos sólidos e limpeza urbana

17.03 - AMPLIAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

- Melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca

Ações

- Construção e ampliação de barragens, poços, adutoras, cisternas e outras obras e instalações destinada ao abastecimento de água regular, bem como aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diversos
- Manutenção de sistema de abastecimento d'água e outras vinculadas aos recursos hídricos
-

17.04 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA EMERGENCIAL

- Melhorar condições de vida e de acesso à água potável para o consumo da população da periferia e zona rural

Ações

- Realizar abastecimento d'água emergencial na sede, distritos e para população urbana e rural, incluindo construção de cisternas comunitárias

18 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Gestão Ambiental

18.01 - GESTÃO AMBIENTAL

- Recuperação e reflorestamento das bacias hidrográficas e lagos existentes no Município

Ações

- Elaborar um plano de ação de combate às áreas degradadas
- Campanhas educativas
- Reflorestamento
- Implantação de programa de capacitação em educação ambiental, com ênfase para o equilíbrio ecológico e preservação do meio-ambiente.

18.02 - LINHA VERDE

- Arborizar a ciclovia beneficiando os ciclistas

Ações

- Aquisição de mudas e materiais para arborização da ciclovia
- Manter a arborização'

18.03 - AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CANAL DO BITURY

- Revitalização do ecossistema do Rio Bitury, preservação do meio-ambiente e embelezamento da cidade

Ações

- Execução de projeto de ampliação e revitalização do canal do Rio Bitury

18.05 - Programa de Políticas Públicas da SEMMA

- Realizar atividades gerenciais e administrativas que asseguram a satisfação das necessidades coletivas variadas e apoiar ações relacionadas ao Meio Ambiente e ao Eco Turismo local, seguindo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

Ações

- Reestruturação da Administração: Aquisição de materiais tecnológicos, máquinas, veículos e equipamentos variados
- Execução de Pequenas obras e instalações para melhorar o funcionamento do órgão
- Manutenção das ações vinculadas ao programa de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

18.06 - GESTÃO DOS IMPACTOS SÓCIOS-ECONOMICOS E AMBIENTAIS

- Desenvolver o Eco Turismo no município de Belo Jardim levando em consideração suas riquezas naturais

Ações

- Implantar o Ecoturismo valorizando as belezas paisagísticas locais;
- Mapeamento e Sinalização das áreas a serem explorada
- Aquisição de Guias para o Eco Turismo Municipal

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

18.07 - RECICLAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- Destinar os resíduos sólidos de uma maneira coerente contribuindo com o Meio Ambiente propondo formas de minimizar e de recuperar os resíduos gerados, garantindo a saúde e segurança da população belojardinense.

Ações

- Construção da Usina de Reciclagem e Compostagem preservando os recursos naturais na economia de energia, economia de transporte e geração de empregos e renda;
- Manutenção e melhoramento do aterro sanitário
- Aquisição de coletores seletivos reciclando a separação de materiais do lixo domiciliar, tais como papéis, plásticos, vidros e metais, com a finalidade de trazê-los de volta à indústria, para serem beneficiados
- Reprodução de materiais informativos e sacolas diferenciadas para a separação do lixo doméstico

18.08 - CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

- Criar hábitos de cultivo e conservação dos recursos naturais, com a utilização racional, garantindo sua sustentabilidade e existência para as futuras gerações belojardinenses.

Ações

- Adquirir Máquinas, veículos e equipamentos para os fomentos surgidos em áreas de conservação;
- Ampliação da Unidade de Conservação Ambiental
- Aquisição de recursos para Guardas Ambientais
- Aquisição de Material Didático para pesquisas, e projetos de conservação ambiental
- Produzir materiais didáticos, informativos, divulgativos voltados para a conservação
- Elaborar diretrizes e estruturar o órgão para a questão do conservacionismo no município

18.09 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

- Criar hábitos de cultivo e conservação dos recursos naturais, com a utilização racional, garantindo sua sustentabilidade e existência para as futuras gerações belojardinenses

Ações

- Criação de Santuários, Estação Ecológica ou Reserva Ambiental aumentando áreas ambientais, sem sofrer interferências relativas aos avanços;
- Criação de Santuários, Estação Ecológica ou Reserva Ambiental aumentando áreas ambientais, sem sofrer interferências relativas aos avanços
- Ampliação da Unidade de Preservação Ambiental
- Aquisição de veículos para conhecer as áreas naturais sob proteção especial
- Produzir materiais didáticos, informativos, divulgativos de preservação
- Elaborar diretrizes para a questão da Preservação Ambiental da cidade
- Preservação das margens da BR 232 e PE 165 na área do município.

18.10 - CARAVANA RUA VERDE

- Promover a reflexão sobre a inserção da dimensão ambiental, e todos os níveis, no processo educativo, bem como estimular a interação de hábitos, valores a atitudes que contribuam para o desenvolvimento sustentável.

Ações

- Implantação a Vitrine de Sensibilização Ambiental e montagem da Sala de Educação Ambiental;
- Implantação da Caravana Rua Verde em Belo Jardim e nos seus distritos;
- Viabilizar a Arborização das áreas urbanas do Município de Belo Jardim proporcionando o aumento da Qualidade de Vida;
- Construir um viveiro de mudas de árvores ornamentais para ser cultivadas nas áreas urbanas amenizando assim as Ilhas de Calor;
- Aquisição de recursos para compra de equipamentos agrícolas, grades protetoras das plantas e mão de obra especializada;
- Produzir materiais didáticos, informativos específicos para arborização e vídeos institucionais;
- Planejar e mapear a arborização e as futuras intervenções urbanas no município;
- Incentivar a participação popular nas ações de arborização com o plantio de mudas;
- Aquisição e distribuição de mudas nativas para recuperação de áreas degradadas;
- Viabilizar o trabalho da Educação Ambiental sensibilizando a população com a Caravana Rua Verde;

18.11 - SEMANA DO MEIO AMBIENTE

- Promover a reflexão sobre a inserção da dimensão ambiental, e todos os níveis, no processo educativo, bem como estimular a interação de hábitos, valores a atitudes que contribuam para o desenvolvimento sustentável

Ações

- Implantação a Vitrine de Sensibilização Ambiental e montagem da Sala de Educação Ambiental;
- Viabilizar a Arborização das áreas urbanas do Município de Belo Jardim proporcionando o aumento da Qualidade de Vida;
- Adquirir Vídeos Institucionais, Material Didático Ambiental e Equipamentos Áudio Visuais.
- 01-Aquisição de recursos para a Blitz Ecológica com a distribuição de mudas, lixeiras e sacolas;
- 02-Aquisição de recursos para transmissão de cinematografia através do ECO cineminha;
- 03- Aquisição de profissionais especializados para ministrar seminários, oficinas, encontros, palestras integrando a comunidade e geral sobre a importância da Educação Ambiental.

18.12 - REFLORESTAMENTO LOCAL

- Revitalizar as margens dos rios facilitando a preservação local provocada pelas queimadas

Ações

- Aquisição de equipamentos para medição de áreas;
- Reflorestamento dos Recursos Hídricos Municipal;
- Reflorestamento da Mata Ciliar do Rio Ipojuca no nosso município

18.13 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- Proporcionar a população belojardinense uma reflexão sobre a Educação ambiental no processo educativo estimulando a cultura e os valores que contribuam para o desenvolvimento sustentável

Ações

- Aquisição de equipamentos para medição de áreas;

- Implantação do Programa de Educação Ambiental do Município;
- Investir na Formação Continuada para Educadores Ambientais;
- Investir no Curso de Podadores Municipais;
- Implementação da A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública.
- 01-Aquisição de recursos para Material Didático Especifico;
- 02-Aquisição de recursos para Profissionais Especializados para ministrar os Cursos entre eles seminários, oficinas, encontros e palestras.

19 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Ciência e Tecnologia

19.01 - PROGRAMA DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS E ÁREAS ESPECIAIS

- Realizar as atividades gerenciais e administrativas da Gestão de Políticas de Difusão Científica e Tecnológica no Município.

Ações

- Reequipamento da Administração: Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diversos.
- Manutenção das ações vinculadas ao Programa de Gestão de Políticas de Difusão Científica e Tecnológica.

19.02 - INCLUSÃO DIGITAL

- Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimento, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros. Além de oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a internet

Ações

- Construção, reforma e/ou ampliação do Centro de Inclusão Digital, bem como aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diversos.
- Manutenção das atividades vinculadas ao programa de Inclusão Digital.

20 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Agricultura.

20.01 - ÁGUA EMERGENCIAL

- Melhorar o abastecimento d'água e minimizar efeitos de seca, atendendo a população que não tem abastecimento de água regular.

Ações

- Solicitação de recursos para construções das barragens, açudes, chafarizes e poços artesianos.
- Elaboração de projetos de abastecimento de água emergencial, atendendo através de carros-pipa.

20.02 - INFRA-ESTRUTURA MELHORADA

- Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente.

Ações

- Reforma e/ou ampliação dos matadouros.
- Manutenção da lagoa de contenção de dejetos.
- Aquisição de equipamentos e máquinas.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

20.03 - ZONA RURAL DESENVOLVIDA

- Apoiar as ações relacionadas com agricultura, pecuária, defesa sanitária e extensão rural.

Ações

- Criar projetos para melhorar e aumentar a produção agrícola em parceria com cooperativas e associações comunitárias (SENAR)
- Elaborar programa para melhorar as condições sanitárias do rebanho
- Criar projetos de incentivo para aumento da produtividade visando o aumento do padrão sócio-econômico da população rural.

20.04 - AÇÕES E PROJETOS NO MEIO RURAL

- Induzir o desenvolvimento integrado e a melhoria das condições socioeconômicas da população.

Ações

- Elaborar planos de ações que desenvolvam o melhoramento das condições sócio-econômicas da população da zona rural.

20.05 - RECURSOS HUMANOS PARA O CAMPO

- Capacitar servidores para o trabalho no campo.

Ações

- Promover cursos de capacitação de usos de agrotóxicos e exploração e manejo da agricultura, despertar para a importância do associativismo na solução dos problemas coletivos (SENAR).

20.06 - DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS

- Assistir ao produtor rural, estimulando-o e apoiando-o por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo.

Ações

- Produção de mudas para distribuir junto aos agricultores.
- Plantação de hortas comunitárias.
- Fornecer equipamentos e implementos agrícolas, bem como o custeio da aração de terra.

20.07 - DESENVOLVIMENTO DE CAPRINOS E OVINOS

- Apoiar e incentivar a continua criação de caprinos e ovinos no município.

Ações

- Orientar e capacitar agropecuários e jovens rurais sobre o manejo adequado dos rebanhos.

20.08 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS

- Dotar a Secretaria de Produção e Desenvolvimento Rural de veículos e equipamentos adequados, permitindo então, o regular funcionamento e equipar a secretaria, para que o trabalho desenvolva-se com eficiência.

Ações

- Aquisição de veículos para atender a zona rural.
- Manter a Secretaria.

20.09 - LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE

- Melhorar o atendimento a população com transportes para água (carros-pipa), carnes.
- Máquinas para aração, Patrol (abertura de estradas) e Máquina de Esteira (limpeza de barreiros).

Ações

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

- Transporte de alimentos para mercados e açougues.
- Recuperação, ampliação e manutenção de estradas, barreiros e açudes.

20.10 - EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS

- Ampliar as áreas de venda e exposição de animais.

Ações

- Construção e/ou ampliação do parque de exposições de animais e os currais para o gado.
- Promoção de feiras e exposições.

20.11 - CAMPANHAS DE VACINAÇÃO DE ANIMAIS E VERMIFUGAÇÃO DO GADO BOVINO

- Imunizar os rebanhos bovinos do município contra males diversos.

Ações

- Programas de imunização para o rebanho bovino.

20.12 - INFRAESTRUTURA DA AGROINDUSTRIA

- Promover o desenvolvimento rural, sócio econômico da população e melhoria dos índices de desenvolvimento humano.

Ações

- Construir, ampliar e recuperar imóveis e equipamentos comunitários para reativação das agroindústrias e reiniciar o beneficiamento de alimentos.

20.13 - MELHORAMENTO DE INFRA ESTRUTURAS DE FEIRAS LIVRES

- Construir, ampliar, modernizar, reestruturar e melhorar as áreas para funcionamento de feiras livres e mercados e consequentemente a melhoria da arrecadação tributária.

Ações

- Treinamento e capacitação dos feirantes para modernização das práticas comerciais e do atendimento à população;
- Realizar ações de vigilância sanitária com enfoque educativo para melhoria das condições da feira;
- Reestruturação física e reequipamento das instalações, melhorando o fluxo de pessoas e o conforto da população demandatária;
- Executar ações em parceira com o SEBRAE para implantação de novas filosofias das práticas comerciais e do processo de comercialização

20.14 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE APICULTURA

- Incentivar a produção do mel de abelha.

Ações

- Elabora programas de exploração e manejo da apicultura, visando aumentar a produção de mel.

25.15 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL

- Melhorar as condições socioeconômicas da população rural.

Ações

- Elaborar projetos de eletrificação, com possibilidade de implantação de projetos produtivos.

20.16 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRONAF

- Execução de projetos do PRONAF.

Ações

- Elaboração de projetos de auxilio à renda familiar dos agricultores.

20.17 - Programa de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais

- Realizar atividades gerenciais e administrativas da Secretaria de Agricultura.

Ações

- Reequipamento da Administração: Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equipamentos diversos.
- Execução de pequenas obras e instalações para melhorar o funcionamento do órgão e seus departamentos
- Manutenção das atividades gerais do órgão e seus departamentos, relacionadas com a agricultura e o abastecimento no Município.
- Elaborar planos de ações que desenvolvam o melhoramento das condições sócio-econômicas da população da zona rural.

21 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Organização Agrária

21.01 - INFRA-ESTRUTURA PARA ASSENTAMENTO RURAL

- Assentar as famílias no campo e melhorar as condições sócio-econômicas da população rural.

Ações

- Elaboração e execução de projetos de implantação de infra-estrutura rural para assentamento de famílias.

23 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Comércio de Serviço

23.01 - REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES

- Desenvolver profissionais com habilidades específicas e com orientação para a qualidade dos serviços

Ações

- Convênios com o SESI, SESC, SENAI, e empresas prestadoras de serviços
- Aquisição de equipamentos de vídeo, flip charts e quadros magnéticos
- Aquisição de espaço físico para oficinas profissionalizantes

23.02 - APOIO AO PEQUENO EMPREENDEDOR

- Alcançar o desenvolvimento do município pela indução, a vocação empreendedora e especialização da gestão empresarial

Ações

Implantar projetos de formação de gestores e empreendedores
Realizar eventos de capacitação e treinamento

23.03 - REALIZAÇÃO DE FEIRAS E SEMINÁRIOS

- Desenvolver habilidades de comercialização e produção, bem como firmar novas parceiras comerciais.

Ações

23.05 - PÓLO INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL

- Melhorar as atividades econômicas, geradoras de emprego e promover o desenvolvimento sustentável
- Melhorar as atividades econômicas, geradoras de emprego e promover o desenvolvimento sustentável

Ações

- Ampliar o parque industrial de Belo Jardim, atraindo novas indústrias para o Pólo Industrial do Município.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

- Elaborar e executar projetos de apoio à industrialização.
- Construção de lavanderia de jeans e outros.
- Desapropriação de terrenos

23.06 - CENTRO DE CONVENÇÕES

- Atender os mais diversos tipos de eventos, sociais e corporativos, compreendendo todos os formatos, visando principalmente, acomodar as empresas em seus encontros de negócios e eventos !

Ações

- Desapropriar área para construção do centro de convenções municipal;
- Aquisição de móveis e equipamentos;
- Realizar seminários, palestras, feiras, etc.

23.07 - PÓLO ELETROMECÂNICO

- Aglomerar em um único espaço as pequenas e médias empresas voltadas para o ramo de eletromecânica para atender as indústrias e população local e regional

Ações

- Desapropriação de área no Distrito Industrial
- Firmar convênios com SEBRAE, Instituições Bancárias e empresas privadas
- Capacitação e qualificação de mão-de-obra para os empreendedores locais

23.08 - TURISMO RURAL

- Desenvolver ações turísticas, no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, cujo intuito seja agregar valor a produtos e serviços, resgatar e promover o patrimônio cultural e natural da comunidade.

Ações

- Estruturar a cadeia do turismo rural
- Fortalecer o meio rural
- Identificar e valorizar as vocações para o turismo rural
- Possibilitar a transversalidade do turismo rural
- Permitir a capitalização do agricultor familiar
- Proporcionar a inclusão social
- Fortalecer o turismo rural como segmento
- Gerar comprometimento com os resultados propostos
- Firmar convênios com Universidades Rurais, DNOCS
- Realizar capacitação

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

23.09 - FEIRAS E EVENTOS TURÍSTICOS

- Divulgar as potencialidades turísticas do municipal.

Ações

- Participar de feiras e eventos turísticos nacionais e internacionais

23.10 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

- Criação do Fundo Municipal de Turismo com o intuito de captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos turísticos para a consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Turismo- COMTUR

Ações

- Desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo
- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;
- Construir, reformar, ampliar, adquirir ou locar imóveis para a prestação de serviços de turismo;
- desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo
- promover fóruns, palestras, seminários voltados para as ações de turismo

23.11 - AVENTURA CONSCIENTE

- Implantar no município esportes de aventura ecológica, promovendo o turismo local.

Ações

- Elaboração do mapeamento de trilhas e locais compatíveis para o esporte de aventuras (Pedra do caboclo, Escorredeiras do Bitury e de Tabocas, Trilha do tira-teima, entre outras)
- Oferecer cursos para formar equipe visando atender o programa
- Aquisição de equipamentos e transportes para suprir as necessidades do programa

23.12 - PROMOÇÃO DO TURISMO

- Incentivar o Turismo, Cultura e Meio Ambiente

Ações

- Realizar projetos turísticos
- Implantação de infra-estrutura turística
- Criar espaço de lazer para a população

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

27 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Desporto e Lazer

27.01 - PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER

- Oferecer acesso à prática e ao conhecimento do esporte recreativo e de lazer, favorecendo o desenvolvimento humano e a inclusão social.

Ações

- Aquisição de imóveis, construção, reforma e recuperação de quadras, ginásios poliesportivos, campos de futebol e instalações destinadas à prática de esportes e lazer
- Manutenção das atividades vinculadas aos esportes e ao lazer no município
- Concessão de prêmio das atividades do esporte e do lazer
- Criar projetos envolvendo trilhas, rapel entre outros esportes radicais
- Apoiar esportes como judô e taekwondo nas escolas.

27.03 - ACADEMIA DA CIDADE

- Oferecer qualidade de vida aos munícipes, visando elevar a auto-estima da população, promover a adoção de hábitos saudáveis e reduzir os gastos com internação e atendimentos médicos. Para isso, o programa garante o acesso da população a espaços públicos que possibilitem a prática de exercícios, esportes, atividades culturais e ações de saúde e inclusão social.

Ações

- Desapropriação de Imóveis
- Construção, reforma e/ou ampliação de estrutura física esportiva
- Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos esportivos diversos
- Manutenção das ações vinculadas ao Programa Academia da Cidade

27.21 - APOIO AO ESPORTE AMADOR

- Assistir o esporte amador do município.

Ações

- Apoiar os eventos e torneios esportivos
- Fornecimento de materiais esportivos
- Incentivar as equipes esportivas do município
- Subvencionar entidades esportivas sem fins lucrativos
- Criar projetos envolvendo trilhas, rapel entre outros esportes radicais
- Apoiar esportes como judô e taekwondo nas escolas.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

ANEXO II

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DE 2013

ANEXO DE METAS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2013, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4°, § 1° da Lei Complementar à Constituição Federal n° 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2013) e para os dois seguintes (2014 e 2015), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2011), evolução do patrimônio líquido e avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

1.DEMONSTRATIVO I:
Metas Anuais de:
a) Receitas Primárias;
b) Despesas Primárias;
c) Resultado Nominal;
d) Resultado Primário;
e) Montante da Dívida.

2. DEMONSTRATIVO II:
Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

3. DEMONSTRATIVO III:
Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

4. DEMONSTRATIVO IV:
Evolução do Patrimônio Líquido;

5. DEMONSTRATIVO V:
Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;

6. DEMONSTRATIVO VI:
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS.

7. DEMONSTRATIVO VII:
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

8. DEMONSTRATIVO VIII:
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Belo Jardim, 31 de julho de 2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA DE Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município

RESULTADO PRIMÁRIO

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES (I)	80.212	95.916	113.510	121.100	132.011	142.885
Receita Tributária	5.653	6.077	6.815	7.350	8.166	8.982
Receitas de Contribuições	6.767	7.334	11.355	11.900	13.221	14.543
Receita Patrimonial	504	891	1.033	1.100	1.222	1.344
Aplicações Financeiras (II)	504	891	1.028	1.100	1.222	1.344
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	5	0	0	0
Transferências Correntes	60.765	74.234	85.275	91.550	97.490	105.239
Outras Receitas Correntes	6.523	7.380	9.032	9.200	11.912	12.777
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	79.708	95.025	112.482	120.000	130.789	141.541
RECEITA DE CAPITAL (IV)	1.871	724	1.290	1.400	1.555	1.711
Operações de Créditos (V)	0	0	200	100	111	122
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	47	90	50	56	61
Transferências de Capital	1.871	677	1.000	1.250	1.389	1.528
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.871	677	1.000	1.250	1.389	1.528
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	**81.579**	**95.702**	**113.482**	**121.250**	**132.178**	**143.069**
DESPESAS CORRENTES (X)	83.134	88.286	102.822	109.855	121.491	131.441
Pessoal e Encargos Sociais	54.553	56.182	67.275	71.350	77.916	85.901
Juros e Encargos da Dívida (XI)	5	46	107	116	126	136
Outras Despesas Correntes	28.576	32.058	35.440	38.389	43.449	45.404
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	83.129	88.240	102.715	109.739	121.365	131.305
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.381	5.887	8.754	5.362	2.802	3.012
Investimentos	3.622	4.771	7.605	4.150	1.528	1.680
Inversões Financeiras	0	0	10	11	11	12
Amortização da Dívida (XIV)	759	1.116	1.139	1.202	1.263	1.320
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	3.622	4.771	7.615	4.161	1.539	1.692
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	3.224	4.000	4.007	4.338
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	**86.751**	**93.011**	**113.554**	**117.900**	**126.911**	**137.335**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	**-5.172**	**2.691**	**-72**	**3.350**	**5.267**	**5.734**

Notas:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de elaboração dos Demonstrativos Fiscais da LDO.

3- O Resultado Primário previsto para o exercício de 2012, decorre do impacto da Receita Patrimonial.

ANEXO III
DO ROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas.

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para 2013, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a ser tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964. Constará da Lei Orçamentária pelo menos 3% (três por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2013 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
   a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
   b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
   c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.

2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que impliquem em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.

3. Incremento da dívida previdenciária em processo junto ao INSS e ao RPPS, que impliquem na assunção formal de débitos em favor do RGPS e a entidade de previdência

dos servidores municipais, assim como débitos de anos anteriores em favor do PASEP, decorrente de levantamentos feitos pela Receita Federal do Brasil;

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2013, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, daí a planilha anexa, sugerida pela STN, seguir sem estimativa concreta de valores.

Belo Jardim, 31 de julho de 2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
PREFEITO

MUNICÍPIO DAS BELO JARDIM - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013

ARF (LRF, Art. 4º § 3º) — R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		**SUBTOTAL**	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		**SUBTOTAL**	
TOTAL	-	**TOTAL**	-

FONTE: Secretaria de finanças do município

Nota: A concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, será elaborado o impacto orçamentário-financeiro.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Prefeito